

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	21
Licitações e Contratos	24
Extrato	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Horizonte, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Horizonte poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.horizonte.ce.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Horizonte

CNPJ 23.555.196/0001-86
Avenida Presidente Castelo Branco, 5180
Telefone: (85) 3336-6000 | 3336-8001
Site: www.horizonte.ce.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/horizonte

Câmara Municipal de Horizonte

CNPJ 02.121.797/0001-00
Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123
Telefone: (85) 3336-1130
Site: www.horizonte.ce.leg.br

Fundo Municipal de Seguridade Social de Horizonte

CNPJ 07.527.239/0001-63
Rua Francisco Raimundo de Sousa, 103 - Centro
Telefone: (85) 3336-6815 | 99273-1790
Site: www.fumseghorizonte.com.br

Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Horizonte

CNPJ 49.450.290/0001-64
Rua Baturité, 770 – Centro Adm. Domingão
Telefone: (85) 9740-0068
Email: autarquiademeioambiente@horizonte.ce.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



LEI COMPLEMENTAR Nº 28, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGA A LEI Nº 815, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou a Lei, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas relativas à contratação de pessoal por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As disposições desta Lei Complementar aplicam-se à Administração Pública direta, às autarquias e às fundações públicas do Município de Horizonte.

CAPÍTULO II DAS HIPÓTESES DE CONTRATAÇÃO

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para os fins desta Lei Complementar:

I – a assistência a situações de calamidade pública, emergência ou grave risco à saúde, à segurança ou ao meio ambiente;

II – o combate a surtos endêmicos, epidemias ou pandemias;

III – a realização de censos, levantamentos, recenseamentos ou pesquisas de natureza estatística, demográfica, social ou econômica, exigidos por órgãos oficiais, inclusive convênios ou programas temporários celebrados pelo Município;

IV – a admissão de professores substitutos, professores visitantes ou profissionais de apoio pedagógico para suprir ausências temporárias de



docentes ou gestores escolares, bem como para assegurar o início de ano letivo ou de programas educacionais emergenciais;

V – a substituição de servidores efetivos afastados por licença, exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento, cessão ou qualquer outra forma de desligamento, quando não for possível a redistribuição interna e enquanto perdurar a vacância ou o afastamento;

VI – a admissão de pessoal para suprir carência comprovada de recursos humanos em serviços essenciais de saúde, educação, assistência social, limpeza urbana, segurança do trânsito e defesa civil, até que o cargo seja provido mediante concurso público ou processo seletivo regular;

VII – a execução de projetos, programas ou convênios de duração limitada, financiados com recursos de terceiros ou de vigência temporária, que exijam contratação de pessoal específico e com prazo de execução definido;

VIII – outras situações de urgência, devidamente justificadas em decreto do Chefe do Poder Executivo, nas quais fique evidenciada a impossibilidade de atendimento por servidores efetivos, observado o interesse público.

CAPÍTULO III DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Art. 3º As contratações de que trata esta Lei Complementar serão precedidas de processo seletivo simplificado, salvo nas situações de calamidade pública ou emergência em saúde reconhecidas por decreto municipal, hipótese em que a contratação poderá ser direta.

§ 1º O edital do processo seletivo simplificado será publicado com antecedência mínima de cinco dias úteis e conterá:

I – o número de vagas a serem preenchidas e a duração dos contratos;

II – a descrição das atribuições e dos requisitos de escolaridade, experiência profissional e habilitação, em conformidade com a função a ser desempenhada;

III – o valor da remuneração, as vantagens e gratificações devidas, observada a equivalência com cargos efetivos ou, inexistindo, o valor de mercado;

IV – o prazo e a forma de inscrição, bem como os critérios objetivos de seleção, que poderão compreender análise curricular, prova escrita, avaliação prática ou entrevista, de acordo com a necessidade;

V – o regime jurídico aplicável e os direitos e deveres dos contratados.

§ 2º O processo seletivo será conduzido por comissão designada pelo Chefe do Poder Executivo, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



§ 3º Os candidatos classificados comporão banco de aprovados, cujo prazo de validade será de até um ano, prorrogável uma vez por igual período.

§ 4º Durante a vigência do banco de aprovados, as convocações serão realizadas conforme a ordem de classificação e a compatibilidade entre o perfil profissional e a função a ser desempenhada.

§ 5º Na hipótese de contratação direta, nos termos do caput, a justificativa deverá ser formalizada pela autoridade competente e o extrato do contrato deverá ser publicado no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Art. 4º Somente poderá ser contratado, nos termos desta Lei Complementar, o candidato que comprovar:

I – ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente ou autorização de residência e trabalho conforme a legislação vigente;

II – ter idade mínima de dezoito anos;

III – estar em pleno gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais e, se do sexo masculino, com as obrigações militares;

IV – não ter sofrido penalidade de demissão ou destituição de cargo em comissão no serviço público, salvo se decorrido prazo superior a cinco anos da sanção;

V – não acumular cargo, emprego ou função pública, ressalvados os casos permitidos pela Constituição Federal;

VI – possuir escolaridade e experiência profissional compatíveis com a função a ser exercida, nos termos do edital de seleção;

VII – estar em boas condições de saúde física e mental, comprovadas mediante atestado médico emitido por profissional habilitado;

VIII – não integrar o quadro de servidores ou empregados da Administração Pública direta ou indireta de qualquer ente federativo, exceto nos casos de acumulação lícita previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer requisito deste artigo implicará a nulidade do contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal do gestor responsável.



CAPÍTULO V DA DURAÇÃO E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 5º Os contratos celebrados com fundamento nesta Lei Complementar terão duração máxima de doze meses, podendo ser prorrogados uma única vez por igual período, mediante justificativa da autoridade competente.

§ 1º Para as hipóteses de calamidade pública ou emergência em saúde, a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente enquanto perdurar a situação excepcional, devendo cada prorrogação ser justificada e publicada.

§ 2º O término do contrato poderá ocorrer antes do prazo previsto quando cessar a necessidade temporária, sobrevivendo concurso público que permita o provimento do cargo efetivo ou por conveniência da administração, devidamente motivada.

§ 3º É vedada a prorrogação automática do contrato ou sua transformação em vínculo permanente.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO E DA JORNADA

Art. 6º A remuneração dos contratados temporários observará:

I – a tabela de vencimentos dos servidores efetivos que desempenham função equivalente, considerando a complexidade das tarefas e a habilitação exigida;

II – na inexistência de cargo efetivo equivalente, o valor praticado no mercado de trabalho local, comprovado por pesquisa de preços;

III – a possibilidade de remuneração por produtividade para atividades de coleta de dados ou levantamentos estatísticos, desde que fixado parâmetro mínimo compatível com o salário base da função.

§ 1º A jornada de trabalho será definida em edital e observará os limites legais aplicáveis à categoria profissional, sendo vedada a exigência de carga horária superior à prevista em lei sem a correspondente remuneração.

§ 2º É vedado o pagamento de vantagens, gratificações ou adicionais não previstos no edital ou no contrato.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

Art. 7º Aplicam-se aos contratados temporários, no que couber, os direitos previstos no art. 7º da Constituição Federal, inclusive férias e décimo terceiro salário proporcionais, licença-maternidade e licença-paternidade.

§ 1º Os contratados serão inscritos no Regime Geral de Previdência Social e terão retidas as contribuições devidas, nos termos da legislação vigente.



§ 2º É vedado ao contratado:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato de trabalho;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário, para cargo em comissão ou função de confiança;

III – acumular mais de um contrato temporário com a Administração Municipal, salvo compatibilidade de horários e nos casos autorizados pela Constituição Federal;

IV – ser recontratado com fundamento nesta Lei Complementar antes de decorrido o prazo de doze meses contados do término do contrato anterior, ressalvadas as hipóteses de calamidade pública e emergência em saúde.

§ 3º A violação ao disposto neste artigo implicará a rescisão imediata do contrato e a responsabilização administrativa das autoridades envolvidas.

CAPÍTULO VIII DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 8º O contrato de trabalho temporário será celebrado por escrito e conterá, no mínimo:

I – a qualificação das partes contratantes;

II – a fundamentação legal e a hipótese que autoriza a contratação;

III – a descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas;

IV – o local de trabalho;

V – a remuneração, a forma de pagamento e a jornada de trabalho;

VI – as datas de início e de término do contrato e a possibilidade de prorrogação, observados os limites desta Lei Complementar;

VII – os direitos e deveres das partes;

VIII – as hipóteses de rescisão antecipada.

§ 1º O extrato do contrato será publicado no órgão oficial do Município no prazo de dez dias, contados da assinatura.

§ 2º A inobservância da formalização escrita sujeita o gestor às sanções administrativas e não afasta a nulidade do contrato.



CAPÍTULO IX DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 9º As despesas decorrentes das contratações autorizadas por esta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária específica, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Na execução de convênios ou programas temporários, a contratação dependerá de previsão orçamentária própria ou de contrapartida prevista no acordo firmado.

CAPÍTULO X DA RESCISÃO DOS CONTRATOS

Art. 10 O contrato firmado com fundamento nesta Lei Complementar extinguir-se-á, sem direito a indenização:

- I – pelo término do prazo contratual ou da prorrogação autorizada;
- II – quando cessar a necessidade temporária que motivou a contratação;
- III – por conveniência da Administração Pública, mediante justificativa formal;
- IV – por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de trinta dias;
- V – por infração disciplinar ou descumprimento das cláusulas contratuais.

§ 1º O tempo de serviço prestado em virtude de contrato temporário será contado para fins de benefícios previdenciários e trabalhistas, não gerando estabilidade nem aproveitamento no quadro permanente de servidores.

§ 2º A rescisão antecipada deverá ser formalizada por escrito e publicada no órgão oficial do Município.

CAPÍTULO XI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 11 A celebração de contrato temporário em desacordo com esta Lei Complementar constitui irregularidade administrativa, sujeitando o agente público às sanções legais e às responsabilizações previstas na legislação de improbidade administrativa.

Parágrafo único. O contratado responderá pelas perdas e danos que causar ao Erário em decorrência de atuação dolosa ou culposa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Revoga-se a Lei nº 815, de 15 de fevereiro de 2011, e demais disposições em contrário.



Art. 13 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de dezembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE





LEI Nº1.704, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI Nº1.490, DE 25 DE ABRIL DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE**, no uso de suas atribuições legais, conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação, discussão e votação da Câmara Municipal de Horizonte a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o anexo I da **LEI Nº 1.490, DE 25 DE ABRIL DE 2022**, passando a vigorar conforme o anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os valores remanescentes de objeto pactuado, decorrentes do contrato de financiamento, para aplicação em obras de infraestrutura, bem como para a construção da Secretaria de Saúde do Município de Horizonte, conforme anexos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de dezembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



ANEXO I DE QUE TRATA O ART. 1º A LEI Nº1.704/2025, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

PREVISAO DE INVESTIMENTO COM RECURSOS DO FINISA

INVESTIMENTO	SEDE	DOURADO	ANINGAS	QUEIMADAS	TOTAL
CADASTRO TECNICO	R\$ 6.000.000,00				R\$ 6.000.000,00
OBRAS DE DRENAGEM	R\$ 5.827.000,00				R\$ 5.827.000,00
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA	R\$ 14.858.746,64	R\$ 3.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.000.000,00	R\$ 24.858.746,64
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO PEDRA TOSCA	R\$ 543.060,97	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.543.060,97
OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE INTERTRAVADO	R\$ 2.063.122,35				R\$ 2.063.122,35
REVISÃO DO PLANO DIRETOR	R\$ 1.000.000,00				R\$ 1.000.000,00
CONSTRUÇÃO DA SECRETARIA DE SAUDE	R\$ 5.708.070,04				R\$ 5.708.070,04
TOTAL	R\$ 36.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 5.000.000,00	R\$ 4.000.000,00	R\$ 49.000.000,00

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de dezembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº1.705, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, ESTADO DO CEARÁ, COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS, DE QUE TRATAM OS ARTS. 115 E 117 DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS - ADCT, COM A REDAÇÃO CONFERIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento e o reparcelamento das contribuições previdenciárias e dos demais débitos do Município de HORIZONTE, incluídas suas autarquias e fundações, com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em até trezentas prestações mensais, iguais e sucessivas, observado o disposto no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, que trata do parcelamento especial autorizado com base nos arts. 115 e 117 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, na redação dada pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025.

§1º As contratações a que se refere o **caput** poderão abranger quaisquer tipos de débitos, inclusive de contribuições não repassadas dos segurados e beneficiários do RPPS, relativos às competências até agosto de 2025.

§2º Os acordos de parcelamento e de reparcelamento deverão ser firmados até 31 de agosto de 2026 e estão condicionados:

I - à adesão, junto à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, ao Programa de Regularidade Previdenciária de que trata o Anexo XVIII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022; e

II - às adequações do RPPS à Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e à instituição e vigência do Regime de Previdência Complementar dos servidores filiados ao RPPS, nos termos do disposto no art. 115, **caput**, incisos I a IV, do ADCT.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos a serem parcelados, os valores originais serão atualizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao



Consumidor Amplo, acrescidos de juros simples de 0,5%(zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da consolidação do termo de acordo de parcelamento.

Paragrafo único. Em caso de inclusão, nos parcelamentos de que trata essa lei, de débitos já parcelados anteriormente, para apuração dos novos saldos devedores, aplicam-se os critérios previstos no *caput* aos valores dos montantes consolidados dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, deduzidos das respectivas prestações pagas, acumulados desde a data da consolidação dos parcelamentos ou reparcelamentos anteriores, até a data da nova consolidação dos termos de reparcelamento.

Art. 3º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação dos montantes devidos nos termos de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

Art. 4º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, acrescido de juros simples de 0,5% (zero virgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do seu vencimento, até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e de reparcelamento previstos nesta Lei será realizado por meio de retenção no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na forma prevista no art. 117 do ADCT e no Anexo XVII da Portaria MTP nº 1.467, de 2022.

§1º A retenção dos valores das parcelas no FPM deverá constar de cláusula dos termos de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pela liberação dos recursos do Fundo, concedida no ato de formalização desses termos, e vigorará até a quitação das prestações nestes acordadas.

§ 2º Caso a vinculação do FPM para pagamento das prestações dos acordos de parcelamento e reparcelamento, embora já autorizada, ainda esteja pendente de implementação, ou não seja suficiente para quitação das parcelas, ou não ocorra por qualquer outro motivo, o Município é responsável pelo seu pagamento integral ou de seu complemento, na data de vencimento de cada parcela prevista nos acordos, inclusive dos respectivos acréscimos legais.

Art. 6º O vencimento da primeira prestação das contratações de que trata esta Lei será no dia dez do segundo mês subsequente ao da assinatura dos termos de acordo de parcelamento, e o das demais prestações vincendas, no dia dez dos meses seguintes.



Art. 7º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos em caso de não comprovação, até o dia 10 de dezembro de 2026, à Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social, das condições cumulativas previstas nos incisos I a IV do *caput* do art. 115 do ADCT.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* implica a impossibilidade de renegociação das respectivas dívidas até ulterior cumprimento das condições a que ele se refere.

Art. 8º Os acordos de parcelamento ou reparcelamento de que trata esta Lei ficarão suspensos no caso de inadimplência no pagamento das prestações devidas por 3 (três) meses consecutivos ou por seis meses alternados ou de descumprimento do Programa de Regularidade Previdenciária.

Parágrafo único. Na hipótese de inadimplência de que trata o *caput*, ficam mantidos a obrigatoriedade de adimplemento das prestações em atraso e o vencimento das parcelas vincendas, sem prejuízo de sanções e penalidades a que estejam sujeitos os responsáveis.

Art. 9º O HORIZONTEPREV – FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE HORIZONTE, deverá rescindir os parcelamentos de que trata esta lei:

I - em caso de revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista no art. 5º;

II - caso não seja possível a comprovação das condições a que se refere o art. 7º, *caput*, pelo Município, até 10 de dezembro de 2026.

III - se o Município, após ter comprovado as condições a que se refere o art. 7º, *caput*, vier a descumpri-las, inclusive por meio de alteração da legislação de seu RPPS.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 11 de dezembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto

PREFEITO DE HORIZONTE



LEI Nº1.706, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL DE HORIZONTE – RECOMEÇA 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos do art. 83 da Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Regularização Fiscal de Horizonte – RECOMEÇA 2026, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, e a estimular a adimplência fiscal de pessoas físicas e jurídicas.

CAPÍTULO II **DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FISCAL**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 2º O Programa Municipal de Regularização Fiscal de Horizonte – RECOMEÇA 2026 estabelece condições especiais e temporárias para que contribuintes inadimplentes com obrigações tributárias e não tributárias do Município regularizem suas situações fiscais, restabeleçam sua capacidade econômica e contribuam para o equilíbrio das finanças públicas.

Art. 3º O Programa abrange os créditos de natureza tributária e não tributária, constituídos ou não, inscritos ou não na Dívida Ativa, inclusive aqueles submetidos a protesto ou a cobrança judicial, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2024.

Art. 4º O Programa aplica-se também aos créditos submetidos a parcelamentos anteriores que se encontrem rescindidos ou em condição de rescisão, por inadimplência ou qualquer outro motivo.

Art. 5º Poderão ser incluídos no Programa os créditos em discussão judicial, desde que o contribuinte desista da ação e renuncie expressamente ao direito sobre o qual se funda a demanda.



Art. 6º Os créditos objeto de impugnação administrativa também poderão ser incluídos, sendo a adesão causa de extinção imediata do processo administrativo sem julgamento de mérito.

Art. 7º Não se sujeitam ao Programa Municipal de Regularização Fiscal de Horizonte – RECOMEÇA 2026:
I – os créditos abrangidos pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), regulado pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
II – os créditos decorrentes de multas pecuniárias de caráter punitivo aplicadas isoladamente pelo descumprimento da legislação tributária, ambiental, urbanística ou sanitária.

Art. 8º O Programa terá vigência de 15 de dezembro de 2025 a 16 de março de 2026, podendo ser prorrogado, por decreto, diante de motivo de relevante interesse público.

Seção II Dos Benefícios do Programa

Art. 9º Os créditos abrangidos pelo Programa Municipal de Regularização Fiscal de Horizonte – RECOMEÇA 2026 poderão ser pagos à vista ou parcelados, observadas as condições estabelecidas nesta Seção.

Art. 10. Para pagamento à vista, serão concedidos os seguintes descontos sobre juros e multa moratória:

- I – 90% (noventa por cento), para pagamento de 15 de dezembro de 2025 a 15 de janeiro de 2026;
- II – 80% (oitenta por cento), para pagamento de 16 de janeiro de 2026 até 16 de fevereiro de 2026;
- III – 70% (setenta por cento), para pagamento de 17 de fevereiro de 2026 até 16 de março de 2026.

Art. 11. No parcelamento, os descontos serão aplicados conforme o mês de adesão e o número de parcelas:

- I – adesão de 15 de dezembro de 2025 a 15 de janeiro de 2026:
 - a) 80% até 6 parcelas;
 - b) 70% até 12 parcelas;
 - c) 60% até 18 parcelas;



II – adesão de 16 de janeiro de 2026 até 16 de fevereiro de 2026;

- a) 70% até 6 parcelas;
- b) 60% até 12 parcelas;
- c) 50% até 18 parcelas;

III – adesão de 17 de fevereiro de 2026 até 16 de março de 2026:

- a) 60% até 6 parcelas;
- b) 50% até 12 parcelas;
- c) 40% até 18 parcelas.

Art. 12. O valor mínimo de cada parcela será de:

I – R\$ 90,00 (noventa reais) para pessoa física ou empresário individual;

II – R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) para pessoa jurídica.

Art. 13. O não pagamento de três parcelas consecutivas ou não implicará rescisão automática do parcelamento, com a perda integral dos benefícios concedidos.

Seção III Da Adesão e Efeitos

Art. 14. A adesão ao Programa Municipal de Regularização Fiscal de Horizonte – RECOMEÇA 2026 implica:

- I – confissão irrevogável e irretratável dos débitos incluídos;
- II – renúncia ao direito de defesa ou recurso administrativo ou judicial;
- III – suspensão da exigibilidade do crédito enquanto as condições forem observadas.

Art. 15. O saldo devedor será atualizado pela variação do IPCA-E, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de mora de 0,33% ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) do valor do débito.

Art. 16. A inadimplência acarretará rescisão do parcelamento e restauração integral dos valores originais, abatendo-se as quantias efetivamente pagas.

Art. 17. A adesão ao RECOMEÇA 2026 só se efetiva com o pagamento à vista ou o adimplemento da 1ª parcela até o último dia da modalidade escolhida pelo contribuinte, conforme as opções legais contidas nos artigos 10 e 11 desta lei.

Art. 18. Ficam remidos os créditos tributários e não tributários constituídos definitivamente

a mais de 5 anos, contados da data da publicação desta lei.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos créditos da fazenda pública submetido a alguma hipótese de interrupção da prescrição.



§ 2º O benefício previsto no caput deste artigo não gera direito adquirido e não enseja direito a restituição de qualquer valor que tenha sido pago até a data da publicação desta Lei.

§ 3º Na hipótese do crédito ter sido protestado ou ajuizada a execução fiscal, os emolumentos ou as custas processuais e demais encargos referentes aos processos ficarão a cargo do contribuinte.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO PARCELADO DE MULTAS DE TRÂNSITO

Art. 19. Fica autorizado o pagamento parcelado de multas de trânsito inscritas ou não na Dívida Ativa do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes (DEMUTRAN), na forma deste Capítulo, integrando o Programa Municipal de Regularização Fiscal de Horizonte – RECOMEÇA 2026.

Art. 20. O proprietário do veículo poderá efetuar o pagamento à vista ou parcelado das multas com discussão administrativa encerrada, diretamente no DEMUTRAN, em instituições financeiras credenciadas ou mediante convênio com o Departamento Estadual de Trânsito do Ceará (Detran-CE).

Art. 21. As multas poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, observado o valor mínimo de:

- I – R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física;
- II – R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica.

§ 1º A primeira parcela corresponderá a 5% (cinco por cento) do débito atualizado, valor destinado ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito (FUNSET).

§ 2º Os valores serão atualizados pela taxa SELIC, conforme o §4º do art. 284 do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º O atraso de três parcelas consecutivas ou não implicará rescisão automática do parcelamento e cobrança integral do saldo remanescente.

§ 4º O DEMUTRAN poderá delegar ao Detran-CE a execução da cobrança ou operacionalização dos parcelamentos.

§ 5º A adesão ao parcelamento implica confissão irretratável da dívida e renúncia a qualquer discussão judicial ou administrativa.

Art. 22. As condições e procedimentos complementares serão definidos por ato normativo do DEMUTRAN, observadas as disposições do Código de Trânsito Brasileiro.

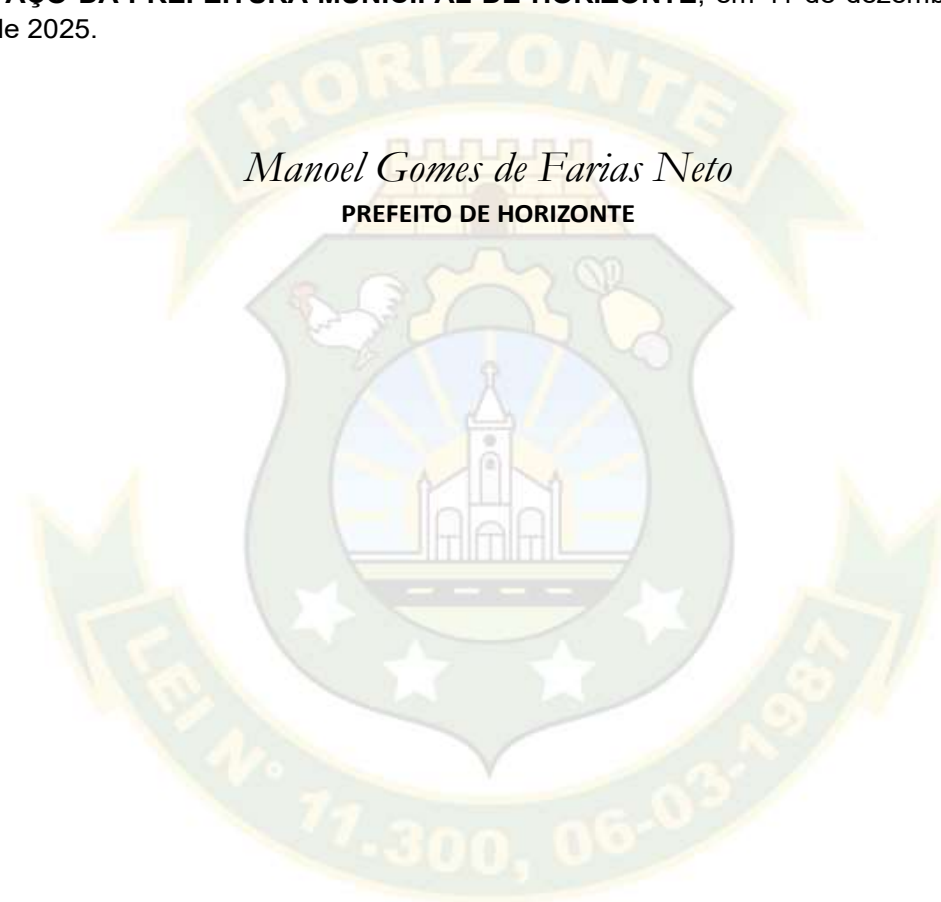


CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de dezembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE





LEI Nº1.707, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

INSTITUI PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DE HORIZONTE/CE, COM CONTRIBUIÇÕES SUPLEMENTARES DEVIDAS PELO MUNICÍPIO, NA FORMA DE ALÍQUOTAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído plano de amortização com contribuições suplementares devidas pelo Município, na forma de alíquotas, destinado ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social HORIZONTEPREV.

Parágrafo único. O déficit técnico atuarial a ser equacionado corresponde ao valor de R\$ 410.215,910,05 (Quatrocentos e Dez Milhões, Duzentos e Quinze Mil, Novecentos e Dez Reais e Cinco Centavos) conforme apontado no Relatório de Avaliação Atuarial do exercício de 2025, com data focal de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º As contribuições suplementares de que trata o art. 1º serão devidas nos exercícios e percentuais definidos na tabela abaixo e incidirão sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos:

EXERCÍCIO	ALIQ.SUPLEMENTAR%	EXERCÍCIO	ALIQ.SUPLEMENTAR%
2025	4,48	2026	8,30
2027	10,29	2028	10,29
2029	10,29	2030	10,29
2031	10,29	2032	10,29
2033	10,29	2034	10,29
2035	10,29	2036	10,29
2037	10,29	2038	10,29
2039	10,29	2040	10,29
2041	10,29	2042	10,29
2043	10,29	2044	10,29
2045	10,29	2046	10,29
2047	10,29	2048	10,29
2049	10,29	2050	10,29
2051	10,29	2052	10,29



2053	10,29	2054	10,29
2055	10,29	2056	10,29
2057	10,29	-----	-----

§ 1º A contribuição suplementar relativa ao exercício de 2025ⁱ, será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei e as dos demais exercícios, a partir de 1º de janeiro de cada ano, não se lhes aplicando a anterioridade nonagesimal, nos termos art. 56, *caput*, inciso III, do da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

§ 2º Até o início da exigência da contribuição referida no *caput*, são devidas as contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes, anteriormente previstas.

Art. 3º O prazo para repasse mensal das alíquotas suplementares de que trata esta lei, e os critérios aplicáveis para os recolhimentos em atraso, são os mesmos previstos na lei que dispõe sobre as contribuições normais do RPPS.

Art. 4º As contribuições de que trata esta Lei não poderão ser alteradas com efeitos retroativos, conforme dispõe o art. 9º, *caput*, inciso III, da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, em 11 de dezembro de 2025.

Manoel Gomes de Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE

Portarias



PORTARIA Nº 001.09.12.2025, de 09/12/2025.

DESIGNA SERVIDORES QUE INDICA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 2º, do Decreto Municipal nº 001, de 02 de janeiro de 2009, que regulamenta a implantação da descentralização administrativa, na forma do Decreto-Lei nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967; nos termos da Lei Orgânica do Município de Horizonte, e nos termos do artigo 117, da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal Nº 450, de 28 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, a qual estipula os ditames quanto a gestão e fiscalização das contratações em âmbito local;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 8º, §3º e artigo 117 e demais dispositivos da Lei 14.133/21 que exige da Administração Pública o dever de acompanhar, gerir e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante devidamente designado;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos/convênios celebrados pela entidade.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) para atuar(em) na **GESTÃO** do(s) CONTRATO(S) celebrado(s) entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO** e a pessoa(s) jurídica(s) abaixo relacionada(s):

FUNÇÃO/NOME
Gestor: Diego Luis Leandro Lima Matrícula Nº 121448-9

EMPRESAS
RAZÃO SOCIAL: FORTE MIL LTDA, estabelecida na RUA DES. FELICIANO DE ATAÍDE, Nº 736, BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, HORIZONTE/CE, CEP: 60.821-420, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.332.637/0001-74

Art. 2º Designar os servidores para atuar (em) na **FISCALIZAÇÃO** do(s) CONTRATO(S) celebrados entre o Município de Horizonte, através da Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO** e a(s) pessoa(s) jurídica(s) abaixo relacionada(s):



FUNÇÃO/NOME
Fiscal de Contrato: Maria Jarbenia Moura de Oliveira - Matrícula N°

EMPRESAS
RAZÃO SOCIAL: FORTE MIL LTDA, estabelecida na RUA DES. FELICIANO DE ATAÍDE, N° 736, BAIRRO JARDIM DAS OLIVEIRAS, HORIZONTE/CE, CEP: 60.821-420, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 49.332.637/0001-74

Parágrafo único. A designação do fiscal de contrato específico para cada objeto será estipulada nos documentos e elementos constantes da fase preparatória do procedimento.

Art. 3º Esta portaria refere-se ao processo de **PREGÃO ELETRÔNICO 2025.12.09.1-SRP**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA EXECUÇÃO DO NATAL DE AMOR, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE HORIZONTE/CE**, para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 4º Para o exercício dessa função não será atribuída gratificação financeira.

Art. 5º As atribuições e competências do gestor e fiscal de contrato serão aquelas constantes da Instrução Normativa 05.02.001.2025, de 05 de fevereiro de 2025, da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração do município de Horizonte, do Decreto Municipal N° 450, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Horizonte/CE, 09 de dezembro de 2025.



Gezenira Rodrigues da Silva
Secretária Municipal de Educação
Portaria N° 009/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE
AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE - AMMAH

PORTARIA Nº 025/2025

O **PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 027/2025.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal Nº 1.511/2022, de 12 de setembro de 2022 e outros dispositivos;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. **KELVEN PINHEIRO DE SOUSA**, inscrita no CPF sob o Nº XXX.XXX.XXX-XX, para exercer o Cargo de **DIRETOR DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL** da Autarquia Municipal de Meio Ambiente de Horizonte (AMMAH), a partir de 11 de dezembro de 2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigência a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE**

SEDE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE HORIZONTE (AMMAH), em 11 de dezembro de 2025.

Renê Cordeiro Gomes de Freitas
Presidente da AMMAH
Portaria 027/2025

Licitações e Contratos

Extrato



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2025.04.07.2 - SRP.

OBJETO: CONTRATAÇÕES PARA SERVIÇOS DE BUFFET, COFFEE BREAK E FORNECIMENTO DE LANCHES PRONTOS E REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO QUENTINHAS), PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE

NÚMERO DO CONTRATO: 2025.12.11.1

CONTRATANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: M.C LIMA PINHEIRO LTDA

VALOR TOTAL: R\$ 3.320,49 (TRÊS MIL, TREZENTOS E VINTE REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS)

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 11 DE DEZEMBRO DE 2025.

VIGÊNCIA: 31 DE DEZEMBRO DE 2025.

SIGNATÁRIOS: GEZENIRA RODRIGUES DA SILVA (CONTRATANTE), E CAROLINA LIMA PINHEIRO (CONTRATADO).

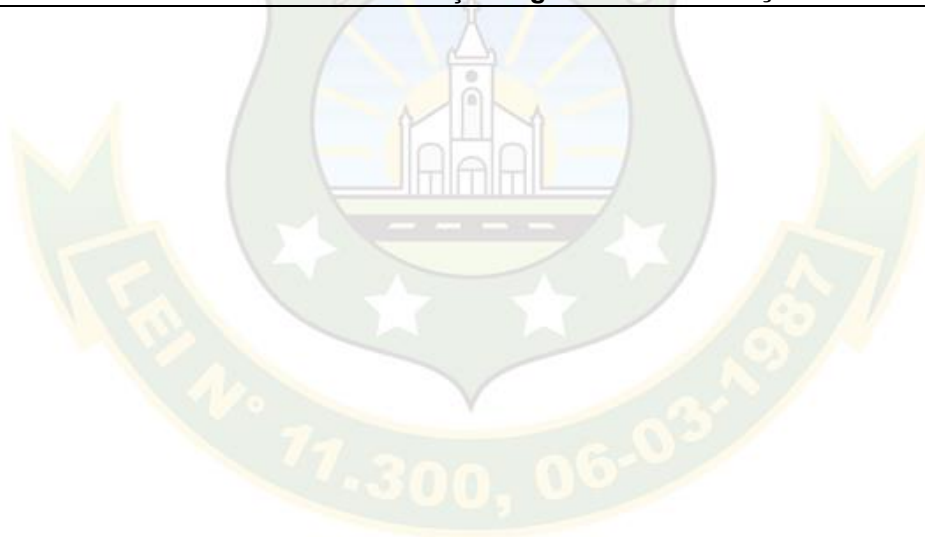
OBSERVAÇÃO: O DESCRITIVO DOS ITENS, VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS CONSTAM DA PLATAFORMA COMPRAS.GOV.BR, DO PORTAL DE LICITAÇÕES DO TCE/CE, PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS – PNCP E NO SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL WWW.HORIZONTE.CE.GOV.BR.



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Aviso de Alteração de Edital – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.11.05.1 - SRP. **Julgamento:** MENOR PREÇO POR LOTE. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE KITS ESCOLARES COMPLETOS, COMPOSTOS POR MOCHILAS PERSONALIZADAS, MATERIAIS DIDÁTICOS E DE USO PEDAGÓGICO, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. A agente de contratação do município de Horizonte/CE, comunica aos interessados a retificação do edital. A alteração se dará na própria plataforma disponibilizando o edital retificado, em virtude da necessidade de alteração do subitem 5.4.2.1 para que passe a constar: **“Os itens que possuem personalização – Mochila Escolar Educação Infantil, Mochila Escolar – Fundamental I e II, Estojo, Agenda Escolar, Caderno de Desenhos, Caderno Brochura, Caderno de 10 a 12 matérias e Garrafa Squeeze, deverão ser apresentados com a layout oficial aplicado, conforme artes disponibilizadas pela Secretaria de Educação.”** Deste modo, fica reaberto o prazo inicial de cadastramento das propostas, passando a abertura da sessão a ocorrer às **08h30min** do dia **29 de dezembro de 2025**. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e [https e www.gov.br/pncp/pt-br](https://www.gov.br/pncp/pt-br) a partir da data desta publicação. Horizonte/CE, 10 de dezembro de 2025. Katiaana da Silva Lourenço – **Agente de Contratação**.



Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86

 Prefeitura de Horizonte  Prefeitura_horizonte  www.horizonte.ce.gov.br



PREFEITURA DE
HORIZONTE
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Aviso de Licitação – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.12.09.1 - SRP. **Julgamento:** MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS. **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE BOTIJÕES E RECARGAS DE GÁS GLP (13KG E 45KG), DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE. O prazo de cadastramento das propostas e abertura da sessão será às **08h30min** do dia **29 de dezembro de 2025**. A íntegra do Edital e demais informações poderão ser obtidas nos endereços eletrônicos www.compras.gov.br, www.horizonte.ce.gov.br, www.tce.ce.gov.br e [https e www.gov.br/pncp/pt-br](https://www.gov.br/pncp/pt-br) a partir da data desta publicação. Horizonte/CE, 10 de dezembro de 2025. Francisca Jorangela Barbosa Almeida – **Agente de Contratação**.

